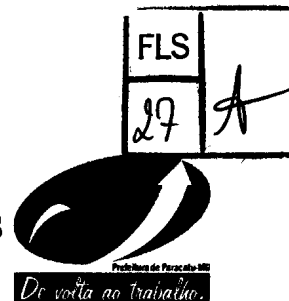




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



LEI Nº 2.492/ 2003

Dispõe sobre a incorporação aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e aos proventos dos aposentados e pensionistas da complementação salarial que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU- Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda 28, de 19 de junho 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incorporado aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e aos proventos dos aposentados e pensionistas a complementação salarial concedida nos termos do Decreto Municipal nº 3.080, de 22 de abril de 2.003.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 25 de novembro de 2003.

ANTÔNIO ARQUIMÉDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

